



**LEI Nº 1.665, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.**

Autoriza a doação de área de terras, medindo **4.024,52m<sup>2</sup>**, localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 02 da Quadra "S"**, para a empresa **Vidrolux – Industria e Comércio de Vidros Ltda - EPP**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica** o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Vidrolux – Industria e Comércio de Vidros Ltda - EPP**, com sede à Rua Projeta 04, Distrito Industrial, Jardim Paraíso, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 06.916.099/0001-52, uma área de terras totalizando **4.024,52m<sup>2</sup> (quatro mil, vinte e quatro metros quadrados e cinquenta e dois centímetros)**, denominada **Lote 02**, encravado na **Quadra "S"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 5 DIJP, medindo 57,51 metros; **Fundo** para a Rua Projeta 4 DIJP, medindo 57,32 metros; **Lado Direito** para o Lote 1, com 69,60 metros e **Lado Esquerdo** para o Lote 3, medindo 72,44 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo 1.500,00m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) para ampliação do espaço físico da indústria já existente atuando no ramo de fabricação e comércio de vidros, compreendendo área administrativa, consultório médico, vestiários, depósito, refeitório, sanitários e almoxarifado, devendo ainda construir calçada de concreto em frente ao imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, a geração de 15 (quinze) novos empregos diretos, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 16 de outubro de 2012.

**ZELMO DE BRIDA**  
Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 48/2012  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N. 696 de 18 / 10 / 2012